



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 16/2023 - IBRAM/PRESI
(Prorroga a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 50/2021 - IBRAM/PRESI ([75996972](#)))

Processo nº: 00391-00017624/2021-14

Parecer Técnico nº: 147/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM ([75984331](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - ABS

Coordenadas Geográficas: X - 161.892,329 / Y - 8.244.324,234 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Atividade Licenciada: Teste de nova tecnologia com biodigestor para tratamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília - "Projeto Integrador 1"

Prazo de Validade: 13/12/2024

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **"ITEM 1"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 1"**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 1"**;
5. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 16/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 147/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM ([75984331](#)), do Processo nº **00391-00017624/2021-14**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento se manifesta no que concerne a Autorização Ambiental - AA para instalação e operação de biodigestor, em fase de teste, na lagoa de chorume localizada na coordenada X - 161.892,329 / Y - 8.244.324,234 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S, no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em período experimental do “Projeto Integrador 1” (Biodigestor), apresentado pelo Ofício nº 101/2021- HYDROS AMBIENTAL ([75666550](#));
2. A presente AA **não** autoriza a instalação e operação, ainda que em fase experimental, do “Projeto Integrador 2” (Calcinador), apresentado pelo Ofício nº 101/2021- HYDROS AMBIENTAL ([75666550](#));
3. O início dos testes do “Projeto Integrador 1”, apenas poderá ser iniciado após a apresentação ao BRASILIA AMBIENTAL do Plano de Contingência e Plano de Emergência, conforme Resolução CONAMA nº316/2002, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
4. **Mensalmente**, a partir de 60 (sessenta) dias após o início dos testes do “Projeto Integrador 1”, assim como, no encerramento do período experimental, deverão ser apresentados relatórios, acompanhados de ART, que relatem a operação, resultados e apontem os efluentes gerados, relacionando-os conforme limites previstos pela Resolução CONAMA nº382/2006;
5. Qualquer evento ocorrido fora do previsto pela documentação juntada no processo nº00391-00017624/2021-14, deve ser comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
6. Qualquer proposta que visa a alteração ou ampliação da atividade autorizada, deve ser requerida ao BRASÍLIA AMBIENTAL, que irá analisar e manifestar sobre o pleito, antes de qualquer modificação a ser realizada pelo interessado.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 30/03/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108561253** código CRC= **6FC39C46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00017624/2021-14

108561253

Doc. SEI/GDF

Criado por [giovana.sousa](#), versão 2 por [giovana.sousa](#) em 20/03/2023 11:11:38.